



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4062 DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

DECRETA ANULAÇÃO DE CONTRATO EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADE ENCONTRADA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO 6809/2008 REFERENTE A COLETA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 100 inciso XXXIII da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93:

Considerando que é atividade precípua da Administração Municipal os serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalares do Município de Conceição da Barra;

Considerando que embora solicitada pela equipe de transição, não foi apresentada qualquer relação na qual constasse contrato com qualquer empresa cujo objeto fosse a coleta de resíduos sólidos e hospitalares, e ainda, que não consta em qualquer arquivo, físico ou digital desta prefeitura, a existência de qualquer contrato cujo objeto seja a coleta de resíduos sólidos;

Considerando que ao se iniciar a atual Administração constatou-se que os serviços de coleta de resíduos sólidos e hospitalares não estava sendo realizada, bem como, pela quantidade de resíduos depositados nas calçadas e nas áreas baldias demonstrava que há muito o referido material não era retirado;

Considerando, que o acúmulo de resíduos volumoso de lixo no centro urbano deste Município, além dos possíveis danos e transtornos já enfocados, resultam ainda, em poluição ambiental, em razão do depósito indevido de resíduos por moradores em áreas impróprias, contribuindo ainda mais para o agravamento da situação e em função disso, iniciou-se a coleta dos resíduos através de pessoal da estrutura municipal com o auxílio de equipamentos de terceiros;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que ao se iniciar esta coleta percebeu-se que havia um veículo tipo caminhão compactador efetuando a coleta o que levou a procuradoria geral originar expediente junto a Polícia Militar e para surpresa geral, foi apresentado um suposto contrato celebrado entre a Municipalidade e a empresa Biotech Construções e Serviços Ltda.

Considerando que após esta ocorrência constatou-se a existência de um processo de número 6809/2008 com atos desordenados que precisam ser devidamente apurados;

Considerando, também, a falta de empenho da despesa originada pelo referido contrato, o que acarreta a nulidade da própria contratação, ante a impossibilidade de efetuar pagamento de qualquer despesa;

Considerando que o valor que consta na suposta avença é excessivamente oneroso ante a existência de apenas um veículo tipo compactador que a empresa BIOTECH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA vem disponibilizando para a coleta de resíduos sólidos;

Considerando, finalmente que cabe ao Poder Público zelar pelo bem-estar da população sob os diversos aspectos, sobretudo sobre a batuta constitucional gravada como princípio dos Direitos Fundamentais, nele compreendidos os direitos individuais, coletivos, sociais e culturais, e sempre atento que a atuação da administração pública deve estar revestida dos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e não menos, Eficiência, os quais não estão sendo observados com a contratação mencionada;

Considerando, por fim, constituir-se dever legal deste Poder Executivo rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de nulidade, o que, em primeira análise se verifica no caso em referência, exigindo prontas providências desta Administração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reconhecida a nulidade na tramitação do processo administrativo Nº 6.809/2008 bem como a ausência de empenho da despesa e de prestação de serviços no montante mencionado no suposto contrato de número 159/2008;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado Do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Reconhecida a nulidade na tramitação do processo e na ausência de elementos que indique a prestação dos serviços no montante constante no contrato, **DECRETO A NULIDADE DO PROPRIO CONTRATO**, devendo, por conseguinte, os setores da Municipalidade atuarem de forma a encerrar as atividades de coleta de resíduos pela empresa **BIOTECH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, dando-se ciência a mesma imediatamente;

Art. 3º. Remeta-se cópia do presente Decreto a Secretaria Municipal de Fazenda, para conhecimento e para se abster de efetuar recebimento de qualquer documento, bem como de reserva de empenho, cuja a origem seja a do suposto contrato 159/2008 ou do processo administrativo 6809/2008, remetendo-se, ainda, copia do presente Decreto a Secretaria Municipal de Administração para apurar o ocorrido na tramitação do feito, a Secretaria de Infra-Estrutura para conhecimento e procedimentos pertinentes objetivando fazer cumprir o teor do presente ato no que tange a execução dos serviços, e por derradeiro, a procuradoria geral para acompanhar os demais atos.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos oito dias mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito Municipal.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos nove dias mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


Merváldo de Oliveira Faria
Secretário de Governo